

Secretaria de
Estado da
Casa Militar



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR

Edital

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023-SECAMI

(Processo Administrativo SEI nº 202300015000662)

Torna-se público que a Secretaria de Estado da Casa Militar - SECAMI por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela **Portaria 01/2023 - SECAMI**, sediado(a) na Rua 82, nº 400, Setor Central - Goiânia-GO, fone/Fax: (62) 3201-5901, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Estadual nº 117, de 05 de outubro de 2015, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, do Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as exigências estabelecidas neste Edital.

Este Edital está disponível aos interessados através dos *sites*: <https://www.comprasnet.go.gov.br/> e <https://www.casamilitar.go.gov.br/>, todos de livre acesso.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **16/11/2023 às 09:00min (Horário de Brasília)**.

LOCAL: Portal de Compras do Governo do Estado de Goiás - <https://www.comprasnet.go.gov.br/>

RECURSO: Fonte 15000100 - Receitas Ordinárias (Unidade Orçamentária 1601 - Secretaria de Estado da Casa Militar)

LICITAÇÃO COM LOTE PARA DISPUTA GERAL (COTA PRINCIPAL) E LOTE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (COTA RESERVADA)

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para realizar o fornecimento de bebidas não alcoólicas, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender o interesse público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet.go e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3 - *A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*

1.4 - *O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

2 - DO LOCAL, DATA E HORA

2.1 - O Pregão será realizado em sessão pública por meio do Sistema Eletrônico de Gestão de Compras - COMPRASNET.GO, disponível no endereço eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, devidamente dotado de recursos de criptografia e de autenticidade que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, conforme data e horário a seguir:

ETAPA	DATA/HORA
Envio pelos licitantes, exclusivamente por meio do sistema, da proposta comercial e dos documentos de habilitação exigidos no edital	No período compreendido entre as 17h00min do dia 27/10/2023 e 09h00min do dia 16/11/2023
Abertura da Sessão Pública	16/11/2023 às 09h00min

Fase de Lances	09h20min	09h10min até
A fase de lances poderá ser prorrogada nos termos do Item 2.1 do Edital. (prorrogação automática 2 + 2 (dois) minutos)		

2.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.3 - Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.4 - Os avisos que o Pregoeiro julgar necessários, serão publicados no sistema ComprasNet.GO.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - No lote aberto para a Disputa Geral poderão participar todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e estiverem devidamente credenciadas no sistema ComprasNet.GO (<http://www.comprasnet.go.gov.br>).

3.2 - No lote exclusivo poderão participar todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, estiverem enquadrados na condição de **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e estiverem devidamente credenciadas no sistema COMPRASNET.GO (<http://www.comprasnet.go.gov.br>).

3.2.1 - A participação em licitação reservada a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP), por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o ESTADO DE GOIÁS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, nos termos do item 6, alínea "b", do Ofício Circular nº. 04/12 da Controladoria Geral do Estado de Goiás.

3.3 - Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4 - A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços e documentos de habilitação nos prazos estabelecidos neste edital.

3.5 - É vedada a participação de empresa:

3.5.1 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual. Ressalvado os casos que a empresa apresente a certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pelo juízo competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, sobre o prisma do entendimento firmado pelo TCU e PGE/GO.

3.5.2 - Que constem: I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, como impedidas ou suspensas; ou III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

3.5.3 - Que esteja reunida em consórcio ou coligação. Justificativa: pois consideramos que a formação de consórcio prejudicaria o caráter competitivo do certame para esse objeto. Assim, permitir o consórcio no presente processo, seria abrir a possibilidade de empresas que isoladamente cumpririam o objeto se reunirem de forma a prejudicar a ampla concorrência e, conseqüentemente, o Poder Público.

3.6 - A proponente é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7 - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.8 - O licitante deverá manifestar no sistema o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A participação no presente pregão eletrônico estará aberta somente aos licitantes previamente credenciados (inclusive os pré-cadastrados que possuem login e senha privativa), perante o provedor do sistema eletrônico <http://www.comprasnet.go.gov.br/>, conforme instruções nele contidas (ver manual <http://www.comprasnet.go.gov.br/manuais.asp>).

4.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.3 - O credenciamento permitirá a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no <http://www.comprasnet.go.gov.br/> tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

4.3.1 - Em caso do licitante com credenciamento apenas na condição de pré-cadastro, caso seja vencedor do certame, o sistema Comprasnet.GO remeterá automaticamente os documentos habilitatórios ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR para fins de homologação do seu credenciamento.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE

5.1 - Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1 - A etapa de que trata o item 5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

5.1.2 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que conste do CADFOR, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.1.3 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.1.4 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.1.4.1 - A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no [Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020](#).

5.1.5 - Os licitantes poderão, até a abertura da sessão pública, retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.1.6 - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 5.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX do [Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020](#).

5.1.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.1.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando forem necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do [Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020](#).

5.2 - A validade da proposta será de 90 (noventa) dias a contar da data da sua entrega, independente de haver prazo diferente expresso na proposta escrita.

5.3 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da vencedora.

5.4 - As propostas encaminhadas pelos licitantes deverão conter obrigatoriamente a marca e modelo do objeto ofertado, sendo desclassificadas as propostas em desacordo. Quando se tratar de serviços ou marca própria deverá constar no sistema, no campo referente à marca, o nome da licitante.

5.5 - Sempre que a descrição mínima do bem utilizar a terminologia aproximada ou aproximadamente, a medida do objeto ofertado deverá estar compreendida no intervalo de 10% (dez por cento) acima e 10% (dez por cento) abaixo da medida especificada.

5.6 - Todas as empresas deverão cotar (já na fase de propostas e lances) seus preços com todos os tributos inclusos.

5.6.1 - Quanto ao ICMS, caso a natureza do objeto sofra incidência dessa espécie de tributo, as empresas estabelecidas no Estado de Goiás, não optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, deverão ofertar os respectivos lances já desonerados do ICMS.

5.6.2 - Quando a prerrogativa constante no subitem anterior for aplicável, a proposta comercial apresentada pela empresa melhor colocada deverá constar, expressamente, quais itens foram ofertados desonerados do ICMS.

5.7 - ATENÇÃO: Na proposta comercial deverá constar no mínimo os seguintes dados:

- a) Razão social da empresa;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone atualizado e que fale direto com o representante para contato, e e-mail;
- e) Dados bancários da Caixa Econômica Federal;
- f) Dados do representante da empresa que assinará o contrato (CPF, RG, Naturalidade e Nacionalidade);
- g) Preço unitário, total, quantitativo, marca e modelo;
- h) Garantia do objeto;
- i) Validade da proposta de 90 (noventa) dias;
- j) **Desoneração do ICMS**, se for o caso, expressamente na proposta, conforme subitens 5.6.1 a 5.6.2

5.8 - Por se tratar de licitação do Tipo Menor Preço por **Lote**, os valores unitários estimados que compõem o lote deverão ser respeitados.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

6.1 - A partir do horário previsto no edital e previamente cadastrado no sistema pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, a sessão pública na internet será aberta.

6.2 - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4 - DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.4.1 - O pregoeiro, auxiliado pela equipe técnica, verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.4.2 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, ato que todos os participantes poderão acompanhar em tempo real.

6.4.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas não desclassificadas pelo pregoeiro.

6.5 - INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

6.5.1 - A partir do horário previsto no edital e previamente cadastrado no sistema pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, a fase competitiva será aberta, após a etapa de classificação das propostas, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico.

6.5.2 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.5.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

6.5.4 - Fica estabelecido o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme os seguintes valores:

a) Para o lote 01 - R\$ 292,95

b) Para o lote 02 - R\$ 97,45

6.5.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.5.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7 - DO ENCERRAMENTO (MODO DE DISPUTA ABERTO)

7.1 - No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.1.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.1.2 - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.2 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.3 - **No lote aberto para Disputa Geral** entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

7.3.1 - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

7.3.2 - O direito de preferência previsto no subitem anterior será exercido, sob pena de preclusão, da seguinte forma:

a) após o encerramento da rodada de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos;

b) sendo apresentada, por microempresa ou empresa de pequeno porte, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.3.3 - Não sendo apresentada nova proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame

7.3.5 - O disposto no item 7.3, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3.6 - No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto na alínea "a" do subitem 7.3.2.

8 - DO JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.1.1 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.2 - A licitante melhor colocada terá o prazo de 04 (quatro) horas, após convocação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

8.3 - Encerrada a etapa de negociação a proposta classificada em primeiro lugar será analisada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

8.3.1 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei Estadual nº 13.800, de 18 de Janeiro 2001](#).

8.3.1.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.4 - Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para a habilitação, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

8.4.1 - Haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina estabelecida, se for o caso.

8.5 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

8.6 - Não havendo vencedor para cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

8.7 - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada ou "vice-versa".

9 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1 - O fornecedor que comprovar sua regularidade através do CRC - Certificado de Registro Cadastral do Estado de Goiás ou do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, estará dispensado de apresentar os documentos descritos nos itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5.2 (conforme art. 4º da Instrução Normativa nº 004/2011-GS). O Referido documento está disponível para consulta eletrônica através do link: <https://cadfor.sistemas.go.gov.br/>.

9.2 - REGULARIDADE JURÍDICA

9.2.1 - Cédula de Identidade;

9.2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, disponível para consulta eletrônica através do link: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

9.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de **Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao **domicílio ou sede do licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, disponível para consulta eletrônica através dos links:

9.3.2.1 - Municipal (Goiânia): <https://www.goiania.go.gov.br/sistemas/sccae/asp/sccae00010r0.asp>;

9.3.2.2 - Estadual (Goiás): <http://appasp.sefaz.go.gov.br/Sintegra/Consulta/default.asp>;

9.3.3 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, disponível para consulta eletrônica através do link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

9.3.4 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

OBS: As comprovações pertinentes aos itens 9.3.4 e 9.3.5, serão alcançadas por meio de certidão expedida **conjuntamente** pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, disponível para consulta eletrônica através do link: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>;

9.3.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do **domicílio ou sede do licitante**, se sediado/domiciliado em outra unidade da federação, e do Estado de Goiás, disponível para consulta eletrônica através dos links:

9.3.6.1 - Estadual (Goiás): <https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/>;

9.3.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do **domicílio ou sede do licitante**, disponível para consulta eletrônica através dos links:

9.3.7.1 - Municipal (Goiânia): <https://www.goiania.go.gov.br/sistemas/sccae/asp/sccae00010r0.asp>;

9.3.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, disponível para consulta eletrônica através dos links: <https://www.tst.jus.br/certidao1>;

Obs.: Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

9.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo **Cartório Distribuidor da Comarca da sede da licitante pessoa jurídica** ou Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio da licitante pessoa física, disponível para consulta eletrônica através do link:

9.4.1.1 - Estadual (Goiás) <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublicaPJ?PaginaAtual=1&TipoArea=>

9.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Considerar-se-á detentora de boa situação financeira a empresa de cujo Balanço ou Demonstrativo Contábil do último exercício social possam extrair elementos que comprovem o valor igual ou superior a 1 (um);

a) Apresentar a comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço apresentado pela proponente, extraíndo os seguintes elementos:

I) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILC=AC/PC$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante e PC corresponde o Passivo Circulante;

II) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILG=AC+RLP/ET$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante, RLP corresponde a Realizável a Longo Prazo, ET corresponde a Exigível Total.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, quando se tratar de sociedades por ações, acompanhado do índice da aferição financeira exigido na alínea "a" deste subitem;

- A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices citados na alínea "a" do subitem 9.4.2, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado - do último ano base exigido em Lei.
- Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitada, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da LLC.

9.4.3 - Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, em conformidade com o Art. 2º- A do [Decreto Estadual nº 7.466, de 18/10/2011](#).

9.5 - DAS DECLARAÇÕES

9.5.1 - Declaração de idoneidade para licitar, conforme modelo a seguir:

Obs.: Contendo dados da empresa e subscrito pelo representante legal da proponente.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que, seus sócios/acionistas não estão enquadrados em nenhuma das vedações contidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, que não estão impedidos de contratar com a administração pública (Acórdão 2837 Plenário TCU). Declaramos ainda que os sócios/acionistas não são titulares de cargo eletivo ou comissionado na Administração Pública Estadual, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (art. 34-A da LEL).

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

9.5.2 - Declaração de que a empresa não emprega menor, conforme modelo a seguir:

Obs.: Contendo dados da empresa e subscrito pelo representante legal da proponente.

DECLARAÇÃO

Declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal, **empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.**9.5.3 - Declaração de anuência aos termos do edital, conforme modelo a seguir:**

Obs.: Contendo dados da empresa e subscrito pelo representante legal da proponente.

DECLARAÇÃO

A licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) SR(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem conhecimento e aceita os termos do Edital e seus anexos e compromete-se a cumprir integralmente as exigências nele estabelecidas, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade de todos os documentos informações prestadas pela empresa prepostos ou procuradores, bem como pela correção e suficiência da proposta apresentada.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.**9.6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.6.1 - Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, na quantidade mínima de 25% (trinta por cento), sobre cada lote especificado no item 5 do Anexo I deste Edital, de forma pertinente e compatível em características do objeto desta licitação. O atestado/ declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/ órgão CONTRATANTE e o nome do responsável pela emissão do atestado, bem como a descrição clara dos serviços prestados.

9.7 - CERTIDÕES E DECLARAÇÕES DE REGULARIDADE

9.7.1 - Declaração CADIN/GO - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN - Goiás, mantido pela Secretaria de Estado da Economia de Goiás - art. 6º da Lei Estadual nº 19.754/2017, disponível para consulta eletrônica através do link: <https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>;

9.7.2 - Certidão Negativa de penalidades perante o Comprasnet.go, disponível para consulta eletrônica através do link: <https://www.comprasnet.go.gov.br/paginas/fornecedor/CertidaoNegativaEmissao.aspx>;

9.7.3 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica pelo TCU, disponível para consulta eletrônica através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

9.7.4 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica pela CGU, disponível para consulta eletrônica através do link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

9.8 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.8.1 - As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.8.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.1.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou revogar a licitação.

9.8.2 - Para fins do disposto no subitem 9.8.1, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação:

I - certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial, documento equivalente ou comprovação através do enquadramento no CRC - Certificado de Registro Cadastral expedido pelo CADFOR, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

II - declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo a seguir:

Obs.: Contendo os dados da empresa e subscrito pelo representante legal da proponente.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/06.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

9.9 - Para fins de análise da Microempresa Empresa ou Empresa de Pequeno Porte quanto à sua adesão como optante ou não ao Simples Nacional, juntar documento comprobatório ou consulta realizada no sítio eletrônico www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional.

9.10 - Todos os documentos deverão estar com prazo vigente, e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerará o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

9.11 - Nos casos em que a licitante for filial, poderão ser apresentados os seguintes documentos da matriz em detrimento dos documentos da filial, desde que aquela (matriz) centralize o recolhimento dos tributos:

1. Balanço Patrimonial (CNPJ da Matriz);
2. Certidão Negativa de Falência/Concordata (CNPJ da Matriz);
3. E demais casos em que estejam expressos no próprio documento/certidão ou previstos em Lei.

10 - DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

10.1 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para a divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

10.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, via campo próprio do sistema www.comprasnet.go.gov.br.

10.2.1 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.2.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

10.3 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, via campo próprio do sistema www.comprasnet.go.gov.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

10.3.1 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

10.3.2 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

10.3.3 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.4 - As normas disciplinadoras da licitação, nas formas eletrônica e presencial, serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.5 - A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias e em local próprio no sistema eletrônico.

11.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11.6 - Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do *caput* do art. 13 do [Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020](#).

12.2 - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso X do *caput* do art. 17 do [Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020](#).

12.3 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para a habilitação e a classificação, observado o disposto na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

12.3.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 12.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto são classificados da seguinte forma:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	1601	Secretaria de Estado da Casa Militar
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	4200	Gestão e Manutenção
Ação	4208	Gestão e Manutenção das Atividades da Casa Militar
Grupo de Despesa	03	Investimentos
Fonte	15000100	Recurso não vinculados de impostos- receita ordinárias
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas

14 - DO EMPENHO E DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR

14.1 - A vencedora será convocada para a retirada da Nota de Empenho ou para assinar o instrumento contratual no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Estadual nº 17.928/2012. A critério da Administração tais documentos poderão ser enviados por e-mail.

14.1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para retirar a Nota de Empenho ou firmar outro documento equivalente.

14.1.2 - O licitante vencedor deverá manter, até o fornecimento do produto em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da SECAMI, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.3 - É facultado à Administração da SECAMI, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente ou revogar esta licitação.

14.4 - O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15 - DO RECEBIMENTO, DOS PRAZOS E GARANTIAS

15.1 - Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as exigências e especificações técnicas, quantidade prevista e local estipulados **no Termo de Referência** e em perfeitas condições de funcionamento e uso, livre e desembaraçados de qualquer ônus ou qualquer tipo de financiamento, mediante prévia Requisição de Produtos / Autorização de Compras (por escrito) da Superintendência de administração do Palácio das Esmeraldas - SAPE, devidamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura com a descrição detalhada do objeto, cabendo à Casa Militar, por meio do setor competente, verificar o atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.2 - Nos termos do Artigo 69 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, devendo realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos, avarias ou especificação em desacordo com o Termo de Referência durante o prazo de vigência da garantia técnica no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação emitida pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.3 - A entrega dos produtos será feita no do Palácio das Esmeraldas, situado na Praça Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 01, Centro, Goiânia-GO, onde serão conferidas as especificações e quantidades discriminadas nesta.

15.4 - O **recebimento** dar-se-á, definitivamente, após a aprovação dos produtos entregues e instalados, através de apresentação de Nota(s) Fiscal(is) e atestado seus termos, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, qualidade e especificações, firmado pelo servidor responsável.

15.5 - Os materiais deverão ser entregues na Superintendência de Administração do Palácio das Esmeraldas, situado na Praça Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), próximo a Rua 82, nº 01, Setor Central, Goiânia-Go, CEP: 74003-010, onde serão conferidas as especificações e quantidades exigidas. Tratar com o João Carlos Borges Ferreira - Capitão QOPM: Gerente de Suporte Administrativo. Telefone: (62) 3201-9752/ 9771. E-mail: gerencia.esmeraldas21@gmail.com

15.6 - A CONTRATADA deverá entrar em contato através dos Telefones: (62) 3201-9752/ 9771 para **agendar a data e o horário** em que será realizada a entrega do objeto ou a execução do serviço.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **Secretaria de Estado da Casa Militar**, inscrita no CNPJ/ME nº 37.261.757/0001-49, Inscrição Estadual: Isenta, Inscrição Municipal: 2336881, Endereço: Rua 82, nº 400, Setor Central, Goiânia-Goiás. CEP: 74.015-908. Telefones: (62) 3201-5904 / (62) 3201-5910, complementada ainda com as seguintes informações:

a) Número do Processo: _____

b) Número da Nota de Empenho: _____

c) Número do Contrato: _____

16.2 - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e aceitação do objeto previstos no Termo de Referência.

16.3 - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Estado de Goiás, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 5º, § 3º da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#), a contar da data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a descrição detalhada do objeto, devidamente atestada pela unidade administrativa responsável pelo recebimento, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, cuja documentação deverá ser encaminhada à Gerência de Gestão e Finanças SECAMI, contendo as informações de Banco, Agência, Operação e Conta Corrente indicados pela CONTRATADA na Proposta Comercial para fins de recebimento.

16.4 - Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a CONTRATADA deverá apresentar comprovantes atualizados de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal em conjunto com as contribuições previdenciárias ao Regime Geral da Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Artigo 27, Inciso IV da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#), sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

16.5 - Havendo erro por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, cujo prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.6 - O Imposto de Renda (IR) quando devido, em razão do objeto, será retido de acordo com os valores recebidos devendo obrigatoriamente ser identificado pela empresa na nota fiscal, conforme orientação prevista na Portaria 261, de 18 de julho de 2023, da Secretaria de Estado da Economia.

16.6.1 - O Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte Pessoa Jurídica, contém o objeto e respectivas alíquotas passíveis de retenção

16.7 - Em consonância com o [Decreto Estadual nº 9.561 de 21/11/2019](#) que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras e serviços de engenharia, prevista no Artigo 5º da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#), no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, o **atesto da execução do objeto** deverá ser realizado após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela unidade administrativa responsável.

16.8 - O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SiofiNet) deverá ser realizado após atesto da execução do objeto contratado, cujo setor competente deverá solicitar o ajuste das respectivas CMDFs ao Tesouro Estadual, em estrita obediência à ordem cronológica de pagamentos das obrigações.

16.9 - Caso os recursos financeiros disponíveis no órgão sejam insuficientes para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

16.10 - Quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.11 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na legislação pertinente.

16.12 - A cada pagamento ao fornecedor, a Gerência de Gestão e Finanças SECAMI deverá realizar consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), bem como no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais ([Cadastro de Inadimplentes do Estado de Goiás - CADIN Estadual](#)), conforme dispõe o Artigo 6º da [Lei Estadual nº 19.754 de 17/07/2017](#), para verificar a manutenção das condições de habilitação previstas na legislação vigente e confirmada a situação de irregularidade junto ao CADFOR e/ou CADIN o fornecedor receberá advertência por escrito para regularizar a situação ou apresentar defesa.

16.13 - Os pagamentos com inobservância da ordem cronológica poderão ocorrer se estiverem presentes relevantes razões de interesse público, inseridas no SiofiNet pela autoridade competente com consequente aprovação do ordenador de despesas do órgão, fazendo-se obrigatória a publicação do ato em seção específica do Portal da Transparência do Estado de Goiás, conforme disciplinado na legislação vigente.

16.14 - O pagamento será efetivado por meio de crédito em Conta Corrente aberta na “Caixa Econômica Federal”.

16.15 - DO REAJUSTE

16.15.1 - O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

16.15.2 - É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

16.15.3- O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

16.15.4 - O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

16.15.5 - Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

16.15.6 - O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

16.15.7 - Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item "16.15.2"

17 - DA RESCISÃO DO CONTRATO OU ANULAÇÃO DO EMPENHO

17.1 - A inexecução total ou parcial do empenho/contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato e/ou anulação do empenho:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

r) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

17.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.4 - A rescisão do contrato ou anulação do empenho poderá ser, conforme Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993:

17.4.1 - determinado por ato unilateral e escrito da SECAMI;

17.4.2 - consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a SECAMI;

17.4.3 - judicial, nos termos da legislação.

17.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização motivada da autoridade competente.

17.6 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.6.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

17.6.2 - pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com os Artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, aplicar-se-á à CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no contrato ou instrumento equivalente;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

18.2 - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, art. 5º da Lei Estadual nº 18.672/2014, e Lei Estadual nº 17.928/12, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

18.3 - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012 e ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato ou instrumento equivalente, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços (ARP);

b) não entregar a documentação exigida no instrumento convocatório;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d) não manter a proposta comercial;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto;

f) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas e,

j) cometer fraude fiscal.

18.4 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os

seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

18.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas na legislação vigente realizar-se-á em processo administrativo que assegurará os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa da CONTRATADA previstos na Constituição Federal de 1988, cujas penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR).

18.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções administrativas, observará:

- a) os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) a gravidade da conduta do infrator;
- c) a não reincidência da infração;
- d) a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- e) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- f) a não existência de efetivo prejuízo material à Administração Pública.

18.7 - As sanções previstas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

18.9 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19 - DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

19.1 - As sanções de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração poderão ser também aplicadas àqueles que:

- 19.1.1 - Retardarem a execução do pregão;
- 19.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- 19.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

20 - DAS OBRIGAÇÕES

20.1 - DA EMPRESA VENCEDORA

20.1.1 - A vencedora, se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Edital e entregar os objetos novos, de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas, sendo de inteira responsabilidade da contratada as despesas para a entrega.

20.1.2 - Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

20.1.3 - Em razão da criação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI!, que é um sistema de gestão de informações, processos administrativos e documentos eletrônicos que possibilitam a produção, edição, assinatura, trâmite e andamento de documentos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, a vencedora, se obriga, a se cadastrar no SEI! para ter acesso a processos e documentos disponibilizados pela SECAMI para serem assinados digitalmente.

20.1.3.1 - Para ter acesso ao SEI!, a vencedora irá se cadastrar através do endereço http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php, como Usuário Externo, conforme as orientações descritas no site. Demais dúvidas poderão ser tratadas através do número de telefone (62) 3201-5723 / 3201-5727 / 3201-5728 ou ainda pelo e-mail sei@goias.gov.br.

20.1.4 - Observar e cumprir os termos do Código de Ética Estadual, conforme inc. III, art. 4º Decreto Estadual nº 9.423/19.

20.1.5 - Apresentar regularidade perante o CADIN do Estado de Goiás, conforme normatizado no art. 6º da Lei Estadual nº 19.754/2017. Este documento poderá ser emitido através do site www.sefaz.go.gov.br no link CADIN ESTADUAL. Caso a empresa esteja com pendência quanto a esta declaração, terá prazo até a assinatura do contrato ou, conforme o caso, emissão da nota de empenho para regularizar a situação. [Clique aqui para emissão do CADIN - Estadual.](#)

20.2 - DO CONTRATANTE

20.2.1 - Deverá disponibilizar local adequado para o recebimento dos objetos.

20.2.2 - Fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido.

20.2.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega dos objetos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

20.2.4 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do fornecedor, para que ele possa cumprir as suas obrigações, informações adicionais, esclarecer dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos, se ocorrer, desde que dentro das condições estabelecidas na aquisição.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Este edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

21.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

21.3 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

21.4 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.5 - Caberá à empresa credenciada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

21.6 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos serão contados da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente da SECAMI.

21.7 - A critério da SECAMI, o quantitativo poderá sofrer acréscimo ou supressão até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento.

21.8 - Informações complementares que visam obter esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, pelo telefone (62) 3201-5901.

21.9 - Maiores informações sobre as especificações dos objetos licitados poderão ser obtidas através do telefone (62) 3201-9752/9771. E-mail: gerencia.esmeraldas21@gmail.com.

22 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

22.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

23 - INTEGRA O PRESENTE EDITAL:

23.1 - Anexo I - Termo de Referência

23.2 - Anexo II - Minuta Contratual

Fernando de Lima Duarte - Cap BM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SECAMI

Janaína de Velasco Bastos
Pregoeiro e Membro da Comissão Permanente de Licitação da SECAMI

José Wilson Barcelos de Morais - 3º Sgt PM
Pregoeiro/Equipe de Apoio e Membro da Comissão Permanente de Licitação da SECAMI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 . OBJETO: Contratação de empresa para realizar o fornecimento de bebidas não alcoólicas pelo período de 12 (doze) meses.

2 . JUSTIFICATIVA: Haja vista a proximidade do fim da vigência do contrato de fornecimento de bebidas não alcoólicas e a necessidade de disponibilizarmos as mesmas para servirmos na realização de eventos diversos que acontecem diariamente sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Casa Militar em cumprimento à agenda oficial, se faz necessária a referida contratação a fim de não ocorrer a interrupção do fornecimento ao findar o atual contrato.

3 . RESERVA DE COTA: De acordo com a **Lei Estadual nº 17.928/2012**, que verbera em seu art. 9º: "nas licitações para aquisição de bens, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar **cota de até 25% (vinte e cinco por cento)** do objeto para a contratação de

microempresas e empresas de pequeno porte, sendo tal cota facultativa nas licitações para prestação de serviços e execução de obras de natureza divisível”.

4. CONDIÇÃO DE BEM COMUM: Trata-se de licitação para aquisição de bens comuns, pois são definidos neste Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação. Essa classificação encontra amparo legal no Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, bem como pelos Acórdãos do TCU nº 313/2004 – Plenário e nº 2.594/2005 – Primeira Câmara.

5 . DO OBJETO, QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS:

LOTE 1 (DISPUTA GERAL)						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓDIGO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valores	
					Valor Unitário	Valor Total
1	Água tônica sem açúcar, 270 ml.	35869	Pacote (06 unidades)	144	R\$ 26,23	R\$ 3.777,12
2	Água tônica, lata, 350 ml	35869	Pacote (12 unidades)	18	R\$ 52,77	R\$ 949,86
3	Chá mate sabor natural, lata com 340 ml	77073	Pacote (06 unidades)	15	R\$ 52,77	R\$ 791,55
4	Refrigerante lata sabor cola normal, 350 ml	35866	Pacote (12 unidades)	390	R\$ 59,67	R\$ 23.271,30
5	Refrigerante lata sabor cola zero 350 ml	77069	Pacote (12 unidades)	390	R\$ 59,67	R\$ 23.271,30
6	Refrigerante lata sabor guaraná normal, 350 ml	35862	Pacote (12 unidades)	117	R\$ 53,07	R\$ 6.209,19
7	Refrigerante lata sabor guaraná zero, 350 ml	77071	Pacote (12 unidades)	117	R\$ 53,07	R\$ 6.209,19
8	Refrigerante lata sabor laranja, 350 ml	35860	Pacote (12 unidades)	39	R\$ 53,07	R\$ 2.069,73
9	Refrigerante lata sabor limão normal, 350 ml	35868	Pacote (12 unidades)	39	R\$ 53,07	R\$ 2.069,73
10	Refrigerante lata sabor limão zero, 350 ml	77070	Pacote (12 unidades)	39	R\$ 53,07	R\$ 2.069,73
11	Refrigerante lata sabor uva, 350 ml	48206	Pacote (12 unidades)	9	R\$ 54,57	R\$ 491,13
12	Refrigerante pet sabor cola 200 ml	82367	Pacote (12 unidades)	234	R\$ 35,10	R\$ 8.213,40
13	Refrigerante pet sabor cola normal, 02 litros	35859	Pacote (06 unidades)	218	R\$ 75,00	R\$ 16.350,00
14	Refrigerante pet sabor cola zero, 02 litros	77058	Pacote (06 unidades)	78	R\$ 75,00	R\$ 5.850,00
15	Refrigerante pet sabor cola zero, 200 ml	82368	Pacote (12 unidades)	234	R\$ 39,00	R\$ 9.126,00
16	Refrigerante pet sabor guaraná	35857	Pacote (06 unidades)	78	R\$ 61,05	R\$ 4.761,90

	normal, 02 litros					
17	Refrigerante pet sabor guaraná zero, 02 litros	77058	Pacote (06 unidades)	78	R\$ 66,00	R\$ 5.148,00
18	Refrigerante pet sabor guaraná zero, 200 ml.	50427	Pacote (12 unidades)	156	R\$ 34,33	R\$ 5.355,48
19	Refrigerante pet sabor guaraná, 200 ml.	50427	Pacote (12 unidades)	156	R\$ 34,33	R\$ 5.355,48
20	Refrigerante pet sabor laranja, 02 litros	48200	Pacote (06 unidades)	18	R\$ 60,00	R\$ 1.080,00
21	Refrigerante pet sabor limão normal, 02 litros	48202	Pacote (06 unidades)	39	R\$ 55,67	R\$ 2.171,13
22	Refrigerante pet sabor limão zero, 02 litros	77072	Pacote (06 unidades)	39	R\$ 55,67	R\$ 2.171,13
23	Refrigerante pet sabor uva, 02 litros	48204	Pacote (06 unidades)	9	R\$ 55,67	R\$ 501,03
24	Repositor hidroeletrólítico (bebida isotônica), sabor limão, pet 500 ml	63528	Pacote (06 unidades)	9	R\$ 48,67	R\$ 438,03
25	Repositor hidroeletrólítico, (bebida isotônica), sabor frutas cítricas, pet 500 ml	63528	Pacote (06 unidades)	9	R\$ 48,67	R\$ 438,03
26	Repositor hidroeletrólítico, (bebida isotônica), sabor laranja, pet 500 ml	63528	Pacote (06 unidades)	9	R\$ 48,67	R\$ 438,03
27	Repositor hidroeletrólítico, (bebida isotônica), sabor maracujá, pet 500 ml	63528	Pacote (06 unidades)	9	R\$ 48,67	R\$ 438,03
28	Repositor hidroeletrólítico, (bebida isotônica), sabor morango e maracujá, pet 500 ml	63528	Pacote (06 unidades)	9	R\$ 48,67	R\$ 438,03
29	Repositor hidroeletrólítico, (bebida isotônica), sabor uva, pet 500 ml	63528	Pacote (06 unidades)	9	R\$ 48,67	R\$ 438,03
30	Suco de caixinha 200 ml	56513	Pacote (27 unidades)	18	R\$ 72,33	R\$ 1.301,94
31	Suco de frutas concentradas pronto para beber, embalagem	48250	Pacote (06 unidades)	78	R\$ 53,50	R\$ 4.173,00

	contendo 06 unidade de com 1000 ml					
32	Suco de frutas concentrado liquido, para preparo, sabor maracujá, garrafa com 500 ml	42380	Pacote (12 unidades)	18	R\$ 105,00	R\$ 1.890,00
33	Suco de frutas concentrado liquido, para preparo, sabor tamarindo, garrafa com 500 ml	12003	Pacote (12 unidades)	18	R\$ 105,00	R\$ 1.890,00
34	Suco de frutas concentrado liquido, para preparo, sabor uva, garrafa com 500 ml	71317	Pacote (12 unidades)	18	R\$ 81,67	R\$ 1.470,06
35	Suco de frutas concentrado liquido, para preparo, sabor caju, garrafa com 500 ml	58437	Pacote (12 unidades)	18	R\$ 68,77	R\$ 1.237,86
36	Suco de uva 100% integral concentrado	50390	Pacote (12 unidades/500ml)	5	R\$ 129,33	R\$ 646,65
37	Polpa de frutas	36280	Pacote (10 unidades)	780	R\$ 54,87	R\$ 42.798,60
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 195.299,67	

5.1 VALOR TOTAL ESTIMADO PARA (COTA PRINCIPAL/DISPUTA GERAL): R\$ 195.299,67 (cento e noventa e cinco mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) .

LOTE 02 DISPUTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓDIGO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valores	
					Valor Unitário	Valor Total
1	Água tônica sem açúcar, 270 ml.	35869	Pacote (06 unidades)	48	R\$ 26,23	R\$ 1.259,04
2	Água tônica, lata, 350 ml	35869	Pacote (12 unidades)	6	R\$ 52,77	R\$ 316,62
3	Chá mate sabor natural, lata com 340 ml	77073	Pacote (06 unidades)	5	R\$ 52,77	R\$ 263,85
4	Refrigerante lata sabor cola normal, 350 ml	35866	Pacote (12 unidades)	130	R\$ 59,67	R\$ 7.757,10

5	Refrigerante lata sabor cola zero 350 ml	77069	Pacote (12 unidades)	130	R\$ 59,67	R\$ 7.757,10
6	Refrigerante lata sabor guaraná normal, 350 ml	35862	Pacote (12 unidades)	39	R\$ 53,07	R\$ 2.069,73
7	Refrigerante lata sabor guaraná zero, 350 ml	77071	Pacote (12 unidades)	39	R\$ 53,07	R\$ 2.069,73
8	Refrigerante lata sabor laranja, 350 ml	35860	Pacote (12 unidades)	13	R\$ 53,07	R\$ 689,91
9	Refrigerante lata sabor limão normal, 350 ml	35868	Pacote (12 unidades)	13	R\$ 53,07	R\$ 689,91
10	Refrigerante lata sabor limão zero, 350 ml	77070	Pacote (12 unidades)	13	R\$ 53,07	R\$ 689,91
11	Refrigerante lata sabor uva, 350 ml	48206	Pacote (12 unidades)	3	R\$ 54,57	R\$ 163,71
12	Refrigerante pet sabor cola 200 ml	82367	Pacote (12 unidades)	78	R\$ 35,10	R\$ 2.737,80
13	Refrigerante pet sabor cola normal, 02 litros	35859	Pacote (06 unidades)	72	R\$ 75,00	R\$ 5.400,00
14	Refrigerante pet sabor cola zero, 02 litros	77058	Pacote (06 unidades)	26	R\$ 75,00	R\$ 1.950,00
15	Refrigerante pet sabor cola zero, 200 ml	82368	Pacote (12 unidades)	78	R\$ 39,00	R\$ 3.042,00
16	Refrigerante pet sabor guaraná normal, 02 litros	35857	Pacote (06 unidades)	26	R\$ 61,05	R\$ 1.587,30
17	Refrigerante pet sabor guaraná zero, 02 litros	77058	Pacote (06 unidades)	26	R\$ 66,00	R\$ 1.716,00
18	Refrigerante pet sabor guaraná zero, 200 ml.	50427	Pacote (12 unidades)	52	R\$ 34,33	R\$ 1.785,16
19	Refrigerante pet sabor guaraná, 200 ml.	50427	Pacote (12 unidades)	52	R\$ 34,33	R\$ 1.785,16
20	Refrigerante pet sabor laranja, 02 litros	48200	Pacote (06 unidades)	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
21	Refrigerante pet sabor limão normal, 02 litros	48202	Pacote (06 unidades)	13	R\$ 55,67	R\$ 723,71
22	Refrigerante pet sabor limão zero, 02 litros	77072	Pacote (06 unidades)	13	R\$ 55,67	R\$ 723,71
23	Refrigerante pet sabor uva, 02	48204	Pacote (06 unidades)	3	R\$ 55,67	R\$ 167,01

	litros					
24	Repositor hidroeletrolítico (bebida isotônica), sabor limão, pet 500 ml	63528	Pacote (06 unidades)	3	R\$ 48,67	R\$ 146,01
25	Repositor hidroeletrolítico, (bebida isotônica), sabor frutas cítricas, pet 500 ml	63528	Pacote (06 unidades)	3	R\$ 48,67	R\$ 146,01
26	Repositor hidroeletrolítico, (bebida isotônica), sabor laranja, pet 500 ml	63528	Pacote (06 unidades)	3	R\$ 48,67	R\$ 146,01
27	Repositor hidroeletrolítico, (bebida isotônica), sabor maracujá, pet 500 ml	63528	Pacote (06 unidades)	3	R\$ 48,67	R\$ 146,01
28	Repositor hidroeletrolítico, (bebida isotônica), sabor morango e maracujá, pet 500 ml	63528	Pacote (06 unidades)	3	R\$ 48,67	R\$ 146,01
29	Repositor hidroeletrolítico, (bebida isotônica), sabor uva, pet 500 ml	63528	Pacote (06 unidades)	3	R\$ 48,67	R\$ 146,01
30	Suco de caixinha 200 ml	56513	Pacote (27 unidades)	6	R\$ 72,33	R\$ 433,98
31	Suco de frutas concentradas pronto para beber, embalagem contendo 06 unidade de com 1000 ml	48250	Pacote (06 unidades)	26	R\$ 53,50	R\$ 1.391,00
32	Suco de frutas concentrado líquido, para preparo, sabor maracujá, garrafa com 500 ml	42380	Pacote (12 unidades)	6	R\$ 105,00	R\$ 630,00
33	Suco de frutas concentrado líquido, para	12003	Pacote (12 unidades)	6	R\$ 105,00	R\$ 630,00

	preparo, sabor tamarindo, garrafa com 500 ml					
34	Suco de frutas concentrado liquido, para preparo, sabor uva, garrafa com 500 ml	71317	Pacote (12 unidades)	6	R\$ 81,67	R\$ 490,02
35	Suco de frutas concentrado liquido, para preparo, sabor caju, garrafa com 500 ml	58437	Pacote (12 unidades)	6	R\$ 68,77	R\$ 412,62
36	Suco de uva 100% integral concentrado	50390	Pacote (12 unidades/500ml)	1	R\$ 129,33	R\$ 129,33
37	Polpa de frutas	36280	Pacote (10 unidades)	260	R\$ 54,87	R\$ 14.266,20
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 64.963,67	

5.2 VALOR TOTAL ESTIMADO PARA (DISPUTA EXCLUSIVA/ME E EPP): R\$ 64.963,67 (sessenta e quatro mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos)

6 . ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DOS OBJETOS PARA O LOTE 01 E LOTE 02:

Item 01 - Água tônica gaseificada **sem açúcar**, extrato vegetal aromático e quininho, aroma natural acondicionada em lata de 270 ml cada, embalada em pacotes contendo 6 unidades, o produto deverá ser de marca conhecida e conceituada, tal como St Pierre ou equivalente. Onde se lê "St Pierre ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional (quantidade por porção de 270ml): Carboidratos 0 g; Valor energético 0 kcal; Sódio 43 mg.

Item 02 - Água tônica gaseificada **com açúcar**, extrato vegetal aromático e quininho, aroma natural acondicionada em lata de 350 ml cada, embalada em pacotes contendo 12 unidades, o produto deverá ser de marca conhecida e conceituada, tal como Antártica ou equivalente. Onde se lê "Antártica ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional (quantidade por porção de 350ml): Carboidratos 28g; Sódio 0mg; Proteínas 0g; Gorduras totais 0g e Valor calórico 105kcal.

Item 03 - Chá mate com sabor natural, acondicionado em lata com 340 ml cada. Embalado em fardo contendo 6 unidades. o produto deverá ser de marca conhecida e conceituada, tal como Leão ou equivalente. Onde se lê "Leão ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional (quantidade por porção 340ml): Valor Energético 103kcal=435kj e Sódio 8mg.

Item 04 - Refrigerante composto de extrato de cola (sabor cola normal), água gaseificada, cafeína, corante e caramelo. Acondicionado em lata de 350 ml cada, embalagem em pacotes contendo 12 unidades, o produto deverá ser de marca conhecida e conceituada, tal como Coca - cola ou equivalente. Onde se lê "Coca - cola ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional (quantidade por porção de 350ml): Valor energético 149kcal; Açúcares 37g, Gorduras totais 0g; Gorduras saturadas 0g e Sódio 18mg.

Item 05 - Refrigerante composto de extrato de cola, água gaseificada, cafeína, corante e caramelo, **zero açúcar** acondicionado em lata de 350 ml, embalado em pacotes contendo 12 unidades, o produto deverá ser de marca conhecida e conceituada, tal como Coca - cola ou equivalente. Onde se lê "Coca - cola ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional (quantidade por porção de 350ml): Valor energético 0kcal; açúcares 0g; Gorduras totais 0g; Gorduras saturadas 0g e Sódio 49mg.

Item 06 - Refrigerante a base de extrato de guaraná (sabor guaraná normal), água gaseificada, açúcar, acidulante (ácido cítrico), conservadores: benzoato de sódio e sorbato de potássio, aromatizante e corante caramelo IV, acondicionado em lata de 350 ml cada, embalado em pacotes contendo 12 unidades. O produto deverá ser de marca conhecida e conceituada tal como Guaraná Antártica, ou equivalente. Onde se lê "Guaraná Antártica, ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional (quantidade por porção de 350ml): Valor Energético 83 kcal = 349 kJ; Carboidrato 20 g; Açúcares 20 g e Sódio 11 mg.

Item 07 - Refrigerante a base de extrato de guaraná, **zero açúcar**, água gaseificada, acidulante (ácido cítrico), edulcorantes, conservador benzoato de sódio, aromatizante e corante caramelo IV, acondicionado em lata de 350 ml cada, embalado em pacotes contendo 12 unidades, o produto deverá ser de marca conhecida e conceituada tal como Guaraná Antártica, ou equivalente. Onde se lê "Guaraná

Antártica, ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional (quantidade por porção de 350ml): Valor Energético 0 KCal=0 KJ; Carboidrato 0 g; Açúcares 0g e Sódio 11 mg.

Item 08 - Refrigerante a base de suco concentrado de Laranja, água gaseificada, vitamina C, aroma sintético idêntico ao natural, açúcar, acondicionado em lata com 350 ml cada, embalado em pacotes contendo 12 unidades cada. O produto deverá ser de marca conhecida e conceituada, tal como Fanta ou equivalente. Onde se lê "Fanta ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional (quantidade por porção de 350ml): Carboidratos 22g; Gorduras saturadas 0g; Sódio 17mg; Proteínas 0g; Gorduras Trans 0g; Gorduras totais 0g; Fibras alimentar 0g e Valor calórico 90 kcal.

Item 09 - Refrigerante a base de suco de limão (sabor limão normal), com aproximadamente 2,6% de aroma natural, contendo água gaseificada, conservador benzoato de sódio, edulcorantes artificiais acondicionado em lata com 350 ml cada, embalado em pacotes contendo 12 unidades cada. O produto deverá ser de marca conhecida e conceituada, tal como Sprite ou equivalente. Onde se lê "Sprite ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional (quantidade por porção de 350ml): Valor energético 146 kcal = 611 kJ; Açúcares 36g; Gorduras Totais 0g; Gorduras Saturadas 0g e Sódio 26mg.

Item 10 - Refrigerante a base de suco de limão, com aproximadamente 2,6% de aroma natural, **zero açúcar**, contendo água gaseificada, conservador benzoato de sódio, edulcorantes artificiais acondicionado em lata com 350 ml cada, embalado em pacotes contendo 12 unidades cada. O produto deverá ser de marca conhecida e conceituada, tal como Sprite ou equivalente. Onde se lê "Sprite, em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional (quantidade por porção de 350ml): Carboidratos 0g; Sódio 0 mg; Proteínas 0g; Gorduras totais 0g e Valor calórico 2,5kcal.

Item 11 - Refrigerante a base de suco de uva, contendo água gaseificada, açúcar, aroma sintético idêntico ao natural, reguladores de acidez (ácido cítrico) e citrato de sódio, cada embalagem deve ser acondicionada em lata de 350 ml, embalado em pacotes contendo 12 unidades. O produto deverá ser de marca conhecida e conceituada, tal como Fanta ou equivalente. Onde se lê "Fanta ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional (quantidade por porção de 350ml): Valor energético 130kcal; açúcares 32g; gorduras totais 0g, gorduras saturadas 0g e sódio 42mg.

Item 12 - Refrigerante composto de extrato de cola (sabor cola normal), água gaseificada, cafeína, corante e caramelo, acondicionado em garrafas "Pet" contendo 200 ml cada, embalado em pacote contendo 12 unidades cada, o produto deverá ser de marca conhecida e conceituada, tal como Coca - cola ou equivalente. Onde se lê "Coca - cola ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação : refrigerante composto de extrato de cola (sabor cola normal), água gaseificada, cafeína, corante e caramelo.

Item 13 - Refrigerante composto de extrato de cola (sabor cola normal), água gaseificada, cafeína, corante e caramelo, acondicionado em garrafas "Pet" contendo 02 litros cada, embalado em fardo contendo 06 unidades cada, o produto deverá ser de marca conhecida e conceituada, tal como Coca - cola ou equivalente. Onde se lê "Coca - cola ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional (quantidade por porção de 200ml): Valor energético 85kcal; açúcares 21g; gorduras totais 0g; gorduras saturadas 0g e sódio 10mg.

Item 14 - Refrigerante composto de extrato de cola, água gaseificada, cafeína, corante e caramelo, **zero açúcar**, acondicionado em garrafas "Pet" contendo 02 litros cada, embalado em fardo contendo 06 unidades cada, o produto deverá ser de marca conhecida e conceituada, tal como Coca - cola ou equivalente. Onde se lê "Coca - cola ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional (quantidade por porção de 200ml): Valor energético 0kcal; açúcares 0g; gorduras totais 0g; gorduras saturadas 0g e sódio 28mg.

Item 15 - Refrigerante composto de extrato de cola (sabor cola normal), água gaseificada, cafeína, corante e caramelo, **zero açúcar**, acondicionado em garrafas "Pet" contendo 200 ml cada, embalado em pacote contendo 12 unidades cada, o produto deverá ser de marca conhecida e conceituada, tal como Coca - cola ou equivalente. Onde se lê "Coca - cola ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação : refrigerante composto de extrato de cola (sabor cola normal), água gaseificada, cafeína, corante e caramelo.

Item 16 - Refrigerante a base de extrato de **guaraná** (sabor guaraná normal), composto com água gaseificada, contendo açúcar e acidulante (ácido cítrico), acondicionado em garrafas "Pet" contendo 02 litros cada, embalado em fardo contendo 06 unidades cada, o produto deverá ser de marca conhecida e conceituada, tal como Guaraná Antártica ou equivalente. Onde se lê "Guaraná Antártica ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional (quantidade por porção de 200ml): Valor Energético 83 kcal = 349 kJ; Carboidrato 20 g; Açúcares 20 g e Sódio 11mg.

Item 17 - Refrigerante a base de extrato de **guaraná** composto com água gaseificada, **zero açúcar** e acidulante (ácido cítrico), acondicionado em garrafas "Pet" contendo 02 litros cada, embalado em pacote contendo 06 unidades cada, o produto deverá ser de marca conhecida e conceituada, tal como Guaraná Antártica ou equivalente. Onde se lê "Antártica ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional (quantidade por porção de 200ml): Valor Energético 0 KCal = 0 KJ; Carboidrato 0g; Açúcares 0 g e Sódio 11mg.

Item 18 - Refrigerante a base de extrato de **guaraná** composto com água gaseificada, **zero açúcar** e acidulante (ácido cítrico), acondicionado em garrafas "Pet" contendo 200 ml cada, embalado em pacote contendo 12 unidades cada, o produto deverá ser de marca conhecida e conceituada, tal como Guaraná Antártica ou equivalente. Onde se lê "Antártica ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional : Valor Energético 0 KCal = 0 KJ; Carboidrato 0g; Açúcares 0 g e Sódio 11mg.

Item 19 - Refrigerante a base de extrato de **guaraná** composto com água gaseificada, e acidulante (ácido cítrico), acondicionado em garrafas "Pet" contendo 200 ml cada, embalado em fardo contendo 12 unidades cada, o produto deverá ser de marca conhecida e conceituada, tal como Guaraná Antártica ou equivalente. Onde se lê "Antártica ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei

17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional : Valor Energético 0 KCal = 0 KJ; Carboidrato 0g; Açúcares 0 g e Sódio 11mg.

Item 20 - Refrigerante a base de suco de Laranja, Água Gaseificada, Açúcar, Aroma Sintético acondicionado em garrafas "Pet" contendo 02 litros cada, embalado em fardo contendo 06 unidades cada, o produto deverá ser de marca conhecida e conceituada tal como, Fanta ou equivalente. Onde se lê "Fanta ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional (quantidade por porção de 200ml): Valor energético 62kcal; açucares 15g; gorduras totais 0g; gorduras saturadas 0g e sódio 63mg.

Item 21 - Refrigerante a base de água e suco de limão, aroma natural de limão gasificada, contendo açúcar, acondicionado em garrafas "Pet" contendo 02 litros cada, embalado em fardo contendo 06 unidades cada, o produto deverá ser de marca conhecida e conceituada tal como, Sprite ou equivalente. Onde se lê "Sprite ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional (quantidade por porção de 200ml): Valor Energético 81kcal = 340 kJ; Carboidratos 20g; Proteínas 0g; Gorduras totais 0g; Gorduras saturadas 0g; Gorduras Trans 0 g; Fibra alimentar 0g e Sódio 11mg.

Item 22 - Refrigerante a base de água e suco de limão, aroma natural de limão gasificada, **zero açúcar**, acondicionado em garrafas "Pet" contendo 02 litros cada, embalado em fardo contendo 06 unidades cada, o produto deverá ser de marca conhecida e conceituada tal como, Antártica ou equivalente. Onde se lê "Antártica ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional (quantidade por porção de 200ml): Valor Energético 0 kcal = 0 KJ; Carboidratos 0g; Proteínas 0g; Gorduras totais 0g; Gorduras saturadas 0g; Gorduras Trans 0 g; Fibra alimentar 0g e Sódio 11mg.

Item 23 - Refrigerante a base de suco de uva, contendo água gaseificada, açúcar, aroma sintético idêntico ao natural, reguladores de acidez (ácido cítrico) e citrato de sódio, cada embalagem deve ser acondicionada em garrafa "pet" contendo 02 litros, embalado em pacotes contendo 06 unidades. O produto deverá ser de marca conhecida e conceituada, tal como Fanta ou equivalente. Onde se lê "Fanta ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional (quantidade por porção de 200ml): Valor Energético 98kcal = 413 kJ; Carboidratos 24g; Proteínas 0g; Gorduras totais 0g; Gorduras saturadas 0g; Gorduras Trans 0 g; Fibra alimentar 0g e Sódio 24mg.

Item 24 - Bebida isotônica contendo água, sacarose, glicose, cloreto de sódio, citrato de sódio, fosfato de potássio monobásico, acidulante (ácido cítrico), aromatizante e corante natural betacaroteno **sabor limão**, acondicionado em garrafas "Pet" contendo 500 ml, embalado em fardo contendo 06 unidades cada, o produto deverá ser de marca conhecida e conceituada tal como, Gatorade ou equivalente. Onde se lê "Gatorade ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional (quantidade por porção de 500ml): sódio 260mg; carboidratos 30mg; calorias 120kcal e potássio 70mg.

Item 25 - Bebida isotônica contendo água, sacarose, glicose, cloreto de sódio, citrato de sódio, fosfato de potássio monobásico, acidulante (ácido cítrico), aroma natural de laranja e graperfruit e corantes artificiais sabor **frutas cítricas** acondicionado em garrafas "Pet" contendo 500 ml, embalado em fardo contendo 06 unidades cada, o produto deverá ser de marca conhecida e conceituada tal como, Gatorade ou equivalente. Onde se lê "Gatorade ou equivalente", em atenção ao art.18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional (quantidade por porção de 500ml): sódio 260mg; carboidratos 30mg; calorias 120kcal e potássio 70mg.

Item 26 - Bebida isotônica contendo água, sacarose, glicose, cloreto de sódio, citrato de sódio, fosfato de potássio monobásico, acidulante (ácido cítrico) **sabor laranja**, acondicionado em garrafas "Pet" contendo 500 ml, embalado em fardo contendo 06 unidades cada, o produto deverá ser de marca conhecida e conceituada tal como, Gatorade ou equivalente. Onde se lê "Gatorade ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional (quantidade por porção de 500ml): sódio 260mg; carboidratos 30mg; calorias 120kcal e potássio 70mg.

Item 27 - Bebida isotônica contendo água, sacarose, glicose, cloreto de sódio, citrato de sódio, fosfato de potássio monobásico, acidulante (ácido cítrico), aroma natural reforçado de maracujá, corante natural (betacaroteno) e antioxidante (ácido ascórbico), **sabor maracujá** acondicionado em garrafas "Pet" contendo 500 ml, embalado em fardo contendo 06 unidades cada, o produto deverá ser de marca conhecida e conceituada tal como, Gatorade ou equivalente. Onde se lê "Gatorade ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional (quantidade por porção de 500ml): sódio 260mg; carboidratos 30mg; calorias 120kcal e potássio 70mg.

Item 28 - Bebida isotônica contendo água, sacarose, glicose, cloreto de sódio, citrato de sódio, fosfato de potássio monobásico, acidulante (ácido cítrico), aroma idêntico ao natural de morango e maracujá . **Sabor morango e maracujá**, acondicionado em garrafas "Pet" contendo 500 ml, embalado em fardo contendo 06 unidades cada, o produto deverá ser de marca conhecida e conceituada tal como, Gatorade ou equivalente. Onde se lê "Gatorade ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional (quantidade por porção de 500ml): sódio 260mg; carboidratos 30mg; calorias 120kcal e potássio 70mg.

Item 29 - Bebida isotônica contendo água, sacarose, glicose, cloreto de sódio, citrato de sódio, fosfato de potássio monobásico, acidulante (ácido cítrico), **sabor uva**, acondicionado em garrafas "Pet" contendo 500 ml, embalado em fardo contendo 06 unidades cada, o produto deverá ser de marca conhecida e conceituada tal como, Gatorade ou equivalente. Onde se lê "Gatorade ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional (quantidade por porção de 500ml): sódio 260mg; carboidratos 30mg; calorias 120kcal e potássio 70mg.

Item 30 - Suco de caixinha pronto para beber, acondicionado em embalagem contendo 200 ml, embalado em pacote com 27 unidades cada, o sabor será definido pela unidade solicitante no ato de entrega do produto, sabor: laranja, pêssego, uva, maracujá, caju, manga. O produto deverá ser de marca conhecida e conceituada tal como, La fruit ou equivalente. Onde se lê "La fruit ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional: valor calórico 75 kcal; 6 carboidratos 28g; 9 açúcares 16g; proteínas 0g; Gorduras totais 0g.

Item 31 - Suco de frutas concentradas pronto para beber, acondicionado em embalagem contendo 1000 ml, embalado em fardo com 06 unidades cada, o sabor será definido pela unidade solicitante no ato de entrega do produto, sabor: laranja, pêssego, uva, maracujá, caju, manga e abacaxi. O produto deverá ser de marca conhecida e conceituada tal como, Del Valle ou equivalente. Onde se lê "Del Valle ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional (quantidade por porção de 200ml): Valor Energético 120 kcal; Carboidratos 29g e Sódio 7,6mg.

Item 32 - Suco concentrado líquido para preparo, contendo água potável, conservantes: benzoato de sódio e metabissulfito de sódio e corante caroteno: beta caroteno sintético, **sabor maracujá**, acondicionado em embalagens com 500 ml cada, embalado em pacote com 12 unidades. O produto deverá ser de marca conhecida e conceituada tal como Maguary ou equivalente. Onde se lê "Maguary ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional (quantidade por porção de 17ml): Valor Energético 6 kcal=25 kJ; Carboidratos 1,6 g; Proteínas 0g; Gorduras totais 0g; Gorduras saturadas 0g; Gorduras Trans 0g; Fibra alimentar 0g e Sódio 00 mg.

Item 33 - Suco concentrado líquido para preparo, contendo água potável, **sabor tamarindo**, acondicionado em embalagens com 500 ml cada, embalado em pacote com 12 unidades. O produto deverá ser de marca conhecida e conceituada tal como Dafruta ou equivalente. Onde se lê "Dafruta ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional (quantidade por porção de 200ml): Calorias 10 kcal = 42 kJ; Carboidratos 2 g; Fibra Alimentar 0,6 g e Vitamina C 10 mg.

Item 34 - Item - Suco concentrado líquido, contendo água e **suco concentrado de uva** tinto. em embalagens contendo 500 ml cada, embalado em pacote contendo 12 unidades Conservadores: benzoato de sódio, sorbato de potássio Atioxidante: Metabissulfito de Sódio e Acidulante: Ácido Cítrico Não Alcoólico. Não Fermentado. O produto deverá ser de marca conhecida e conceituada tal como Maguary ou equivalente. Onde se lê "Maguary ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional (quantidade por porção de 67ml): Valor Energético, 35 kcal = 147 kJ; Carboidratos 8,5 g e Sódio 6,0 mg.

Item 35 - Suco concentrado líquido para preparo, contendo água potável, aromatizante: aroma idêntico ao natural de caju, acidulante (ácido cítrico), estabilizante: goma xantana e conservantes: benzoato de sódio e metabissulfito de sódio, acondicionado em embalagens contendo 500 ml cada, **sabor caju**, embalado em pacote contendo 12 unidades. O produto deverá ser de marca conhecida e conceituada tal como Maguary ou equivalente. Onde se lê "Maguary ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional (quantidade por porção de 25ml): Valor Energético 7 kcal=30 kJ; Carboidratos 1,6 g; Proteínas 0g; Gorduras totais 0g; Gorduras saturadas 0g; Gorduras Trans 0g; Fibra alimentar 0g e Sódio 4,5 mg.

Item 36 - Suco de uva concentrado 100% integral não alcoólico sem adição de conservantes, açúcares, água ou corantes. Acondicionado em garrafas de vidro contendo 500 ml. A embalagem deverá ser em caixas com 12 unidades de 500 ml. O produto deverá ser de marca conhecida e conceituada tal como, Aurora ou equivalente. Onde se lê "Aurora ou equivalente", em atenção ao art. 18, § 2º, da Lei 17.928/12, o produto a ser fornecido deve compreender, aproximadamente, a seguinte informação nutricional (quantidade por porção de 200ml): Calorias (valor energético) 121,00 kcal; Carboidratos líquidos 29,00 g; Carboidratos 29,00g; Proteínas 0,00g; Gorduras totais 0,00g; Gorduras saturadas 0,00g; Fibra alimentar 0,00g e Sódio 0,00mg.

6.1 - Todos os produtos ofertados para esta contratação deverão ser de **primeira qualidade**.

6.2 - Em caso de qualquer dúvida, será solicitado ao licitante, provisoriamente colocado em primeiro lugar, amostras dos produtos para que, após análise do setor requisitante, avalie se o item atende aos padrões solicitados no termo de referência. As dúvidas que surgirem serão encaminhadas por escrito, via aplicativo, e-mail ou pessoalmente à contratada. Do mesmo modo, a resposta deverá ser fundamentada e encaminhada por escrito.

Será oportunizado ao licitante provisoriamente colocado em primeiro lugar, em prazo razoável, a substituição do produto e da respectiva proposta comercial caso se verifique que o item não atende aos padrões solicitado no termo de referência, desde que não haja alteração no preço elencado na proposta comercial.

6.3 - Os produtos deverão ser armazenados de acordo com as normas recomendadas pelo fabricante.

6.4 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

6.5 - Caso exista divergência entre a descrição/especificação dos itens contidos neste Termo de Referência daqueles cadastrados no sistema Comprasnet.go, prevalecerá a do Termo de Referência.

6.6 - O valor estimado da presente Contratação é de R\$ **260.263,34** (duzentos e sessenta mil duzentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos) . **O valor mensal estimado da presente Contratação é de R\$ 21.688,61** (vinte e um mil seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos) .

7 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Elaborar e encaminhar via aplicativo, e-mail ou pessoalmente à contratada, com no mínimo 06 (seis) horas de antecedência da data prevista para entrega de produtos, requisição (por escrito) da Superintendência de Administração do Palácio das Esmeraldas (SAPE), nela constantes data, horário, quantitativo e especificação dos produtos;

7.1.1 - Todas as solicitações, ainda que feitas pessoalmente, devem ser formalizadas por escrito, a fim de possibilitar o registro de eventuais descumprimentos contratuais.

7.2 - Efetuar o recebimento dos produtos através da SAPE, por servidor(es) especialmente designado(s);

7.3 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos, se ocorrerem;

7.4 - Fiscalizar fielmente a execução do contrato por parte da contratada, através da SAPE;

- 7.5 - Receber e atestar a conformidade dos produtos entregues pela contratada, nos termos ajustados na licitação e no respectivo contrato.
- 7.6 - Solicitar à CONTRATADA a substituição do profissional responsável pela entrega, cuja permanência considere prejudicial, ou ainda, que não atenda às necessidades da Administração;
- 7.7 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento e entrega de todos os produtos, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos;
- 7.8 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de determinar que seja(m) substituído(s) o(s) produto(s) fora das especificações e/ou condições definidas neste instrumento, sem que tal fato acarrete ressarcimento financeiro por parte do CONTRATANTE;
- 7.9 - Efetuar o pagamento das despesas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestado pelo encarregado do recebimento.

8 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 - Fornecer os produtos nas especificações, quantitativos, qualidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.2 - Proceder a entrega dos produtos solicitados pela SAPE, mediante Requisição de Produtos/Autorização de Compras (por escrito), no prazo máximo de 06 (seis) horas após o recebimento da mesma ou conforme data especificada nesta para entrega dos mesmos;
- 8.2.1 - Todas as solicitações, ainda que feitas pessoalmente, devem ser formalizadas por escrito, a fim de possibilitar o registro de eventuais descumprimentos contratuais.
- 8.3 - Selecionar e entregar produtos de primeira qualidade e proceder à imediata substituição que será formalizada e justificada por escrito dos itens que forem pelo contratante julgados insuficientes, inadequados, prejudiciais, ou que não sejam compatíveis com o objeto especificado no item 05 (cinco) deste Termo de Referência;
- 8.4 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos objeto da presente contratação, em conformidade com as instruções da Vigilância Sanitária e observando os termos da legislação vigente;
- 8.5 - Efetuar a entrega dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;
- 8.6 - Efetuar o transporte dos produtos em embalagens apropriadas a cada tipo de produto, não sendo permitidas as que possam favorecer a sua contaminação;
- 8.7 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados encarregados da entrega dos produtos, se responsabilizando inteiramente pelos atos por eles praticados neste desiderato.
- 8.8 - Fornecer, no ato da entrega, recibo contendo especificação dos produtos, quantitativo, data, local para identificação/assinatura do entregador e do servidor que conferiu e atestou a entrega dos produtos, e demais informações pertinentes;
- 8.9 - Emitir e entregar ao gestor do contrato, até o 5º(quinto) dia útil de cada mês, as respectivas Nota(s) Fiscal(is)/Faturas contendo as especificações dos produtos, quantidades, valores, data de emissão, mês de referência nas informações adicionais e demais informações pertinentes;
- 8.10 - Manter a disciplina nos locais dos serviços;
- 8.11 - Manter os funcionários responsáveis uniformizados;
- 8.12 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 8.13 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários das normas disciplinares vigente;
- 8.14 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, em caso de acidente;
- 8.15 - Assumir todas as despesas em sua totalidade, inclusive com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incida ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto adjudicado, bem como, com prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias;
- 8.16 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação;
- 8.17 - Ficar responsável por todas as despesas inerentes ao objeto contratado;
- 8.18 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho;
- 8.19 - Substituir, sempre que exigido, qualquer profissional responsável pela entrega, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou do interesse do Serviço Público;
- 8.20 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos e/ou da prestação dos serviços;
- 8.21 - Não subcontratar outra empresa para a execução do objeto contratado;
- 8.22 - Assumir todos os vínculos empregatícios de seus funcionários, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes que possam ser vítimas, quando em serviço;
- 8.23 - Apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a administração o requerer;

8.24 - Aceitar nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de **25% (vinte e cinco)** por cento do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

8.25 - Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na **Lei Federal nº 8.666/93**.

9 . PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

9.1 - Após a entrega dos produtos, constatada inconformidade no objeto, será solicitada a substituição que deve ser justificada por escrito, por outro conforme, sem ônus para a Administração.

9.2 - Constatado alguma irregularidade nos produtos oferecidos a vencedora/contratada deverá fazer a imediata substituição do(s) produto(s) que estiverem em estado irregular como estragado ou fora do prazo de validade.

9.3 - Na hipótese de substituição, complementação de quantidade, a vencedora/contratada deverá fazê-la no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contados do encaminhamento de notificação por escrito ou nova requisição à contratada.

9.4 - Os produtos a serem entregues deverão ser novos e dentro do prazo de validade, e quando de sua entrega deverão estar em perfeitas condições para o consumo, contendo todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9.5 - Para as empresas que não mencionarem os prazos acima, considerar-se-ão os estabelecidos neste Termo de Referência.

10 . PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

10.1 - A entrega dos produtos será feita no Almoxarifado da Secretaria de Estado da Casa Militar, situado na Praça Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 01, Centro, Goiânia-GO, onde serão conferidas as especificações, quantidades e a qualidade dos produtos.

10.2 - A entrega dos produtos deverá ocorrer mediante prévia Requisição de Produtos/Autorização de Compras (por escrito) da SAPE, no prazo máximo de 06 (seis) horas após o recebimento da mesma pela contratada.

10.3 - A Requisição dos Produtos/Autorização de Compras será encaminhada via, e-mail, aplicativos ou pessoalmente à empresa contratada.

10.3.1 - Todas as solicitações, ainda que feitas pessoalmente, devem ser formalizadas por escrito, a fim de possibilitar o registro de eventuais descumprimentos contratuais.

10.4 - Todos os itens deverão ser acondicionados e entregues em embalagens separadas, exceto aqueles que possuem embalagem própria do fabricante.

10.5 - A embalagem dos itens que não possuem embalagem própria do fabricante deverá ser atóxica, resistente, transparente, de modo que permita a visualização do produto em seu interior e será devidamente lacrada após acondicionamento do mesmo, ainda na empresa e, quando do trajeto até a entrega, deverá permanecer da mesma forma.

10.6 - A referida embalagem mencionada no item 8.6 deste instrumento deverá conter etiqueta impressa em tamanho legível com nome do produto, data de acondicionamento, data de validade, quantidade/peso, dados nutricionais, lote, Certificado dos Serviços de Inspeção Federal (S.I.F.), expedido pelo Ministério da Agricultura, ou Certificado de Registro do Serviço de Inspeção Estadual (S.I.E.), expedido pela Agência Goiana de Defesa Agropecuária (AGRODEFESA), para fins de identificação da regularidade e procedência dos produtos.

10.7 - Os itens de ambos os lotes que não vierem em embalagem própria do fabricante deverão ser acondicionados em embalagens de 06 (seis) em 06 (seis) unidades, quando houver requisição para entrega acima de tal quantitativo.

10.8 - A contratada deverá fornecer, no ato de cada entrega, recibo contendo especificação dos produtos, quantitativo, data, local para identificação/assinatura do entregador e/ou responsável da empresa contratada, e do servidor que conferiu e atestou a entrega dos produtos, uma vez verificado o atendimento integral das quantidades e das especificações estabelecidas pelo servidor responsável via requisição e demais informações pertinentes;

10.9 - O recebimento dar-se-á, definitivamente, após a aprovação dos produtos entregues, através de apresentação de Nota Fiscal/Fatura e atestado seus termos, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, qualidade e especificações, firmado pelo servidor responsável;

11 . CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será efetuado mensalmente à contratada, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e aprovação dos termos da mesma, uma vez concluído o processo adotado pelo Estado para quitação de seus débitos.

11.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Casa Militar, Endereço: Praça Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 01, Centro, Goiânia-Goiás. CEP: 74.015-908, CNPJ/ME: 37.261.757/0001-49, Telefones de contato: (62) 3201-9272 / 3201-9771, complementada ainda com os seguintes dados:

a) Número do Processo: _____;

b) Número da Nota de Empenho: _____;

11.3 O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos no Termo de Referência.

11.4 O pagamento da nota fiscal será efetuado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Estado de Goiás, no prazo de **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos/serviços, com a Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade administrativa responsável pelo recebimento, que deverá ser encaminhada à Gerência de

Gestão e Finanças da Secretaria de Estado da Casa Militar, contendo as informações de Banco, Agência e Conta Corrente indicados pela CONTRATADA.

11.5 - A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal quando da apresentação da Fatura/Nota Fiscal ou documento equivalente junto à Fazenda Pública Estadual (sede da CONTRATANTE) e quanto às contribuições previdenciárias ao Regime Geral da Previdência Social, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, nos termos do Artigo 27, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.6 - Havendo erro por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.7 - O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que o favorecido seja correntista.

12 . PENALIDADES:

12.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

I. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento do CADFOR, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, àquele que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa;

II. Advertência;

III. Multa de mora, em decorrência da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não-cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não-cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

IV. Suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, graduados nos prazos;

a) 06 (seis) meses nos casos de:

a.1) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

c.1) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c.2) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c.3) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

c.4) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do art. 82 da Lei nº 17.928/2012.

12.2. As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III;

12.3. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13 . RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 - A rescisão deste instrumento contratual poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos **77 a 79**, da Lei 8.666/93.

14 . CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15 . QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Apenas serão aceitas propostas realizadas por pessoa jurídica que comprove capacidade econômica, jurídica e técnica, para realizar o fornecimento e entrega dos produtos constantes no item 5 (cinco) deste Termo de Referência.

15.1 - Apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, na quantidade mínima de 25% (vinte e cinco por cento) sobre cada lote especificado no item 5, de forma pertinente e compatível em características do objeto desta licitação. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pela emissão do atestado, bem como a descrição clara do fornecimento. Salientamos que a jurisprudência admite como regra a somatória de atestados, além de deixar claro que os 25% se referem aos produtos constantes do lote e não aos seus respectivos quantitativos. Sendo assim, essa quantidade poderá ser demonstrada em um único atestado ou em vários, conforme disponibilidade do licitante.

16 . SANÇÕES: Cabe à Administração cumprir as sanções que couberem pela inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações e demais normas pertinentes em vigência.

17 . CONDIÇÕES GERAIS: Fica a SAPE responsável pelo recebimento dos produtos e acompanhamento das referidas entregas.

18 . RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1 Este Termo de Referência foi elaborado pela SAPE da Secretaria de Estado da Casa Militar

18.2 Dúvidas e solicitações de esclarecimentos deverão ser tratadas pelos seguintes telefones: (62) 3201-9771 / (62) 3201-9752. E-mail: gerencia.esmaraldas21@gmail.com, em horário comercial.

LUIZ CARLOS DE ALENCAR - CORONEL QOPM
Secretário - Chefe da Casa Militar

QUÉREN HAPUQUE DE LELES – TENENTE CORONEL QOPM
Superintendente - SAPE

ANEXO II **MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO N.º XX/2023 - SECAMI

Contrato de o fornecimento de **BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS**, pelo período de **12 (doze) meses.**, que fazem entre o ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR e a empresa **XXXXXXXXXX**, nas cláusulas e condições que se seguem:

O ESTADO DE GOIÁS, representado pelo Secretário-Chefe da Casa Militar, **Sr. Coronel PM Luiz Carlos de Alencar**, brasileiro, casado, militar, portador da Carteira de Identidade nº 20.091 PMGO e CPF 391.423.701-59, com domicílio funcional no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, com base na delegação de competência feita pelo parágrafo único do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, acrescido pela Lei Complementar nº 164, de 07 de julho de 2021, regulamentado pelo DECRETO N° 9.898 de 07 de julho de 2021, em conformidade com a Nota Técnica nº: 1/2021 do Gabinete da Procuradora Geral do Estado, por intermédio da

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR, CNPJ nº 37.261.757/0001-49, com sede na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 9º Andar, Setor Central, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXX, nº XXXX, Setor XXXX, XXXXXX-XX, Cep: XX.XXX-XXX, neste ato doravante denominada CONTRATADA, representada na forma de seus estatutos pelo Srº. **XXXXXX**, nacionalidade, estado civil, portador da C.I. nº XXXXX, CPF/MF nº XXXXXX, resolvem assinar o presente instrumento de contratação de fornecimento de **BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS**, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Militar, conforme **Processo Administrativo nº 202300015000662**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e no que couber a Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à matéria, bem como as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus Anexos, mediante as CLÁUSULAS e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento de **BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS**, pelo período de **12 (doze) meses**, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Militar.

1.2 - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, o edital **Pregão Eletrônico n.º 24/2023** e a proposta de preços da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO E DOS PREÇOS

2.1 - O preço dos produtos objeto deste instrumento será fixo e irrevogável durante a validade do contrato e obedecerá aos valores a seguir especificados:

(Ao elaborar o contrato a SECAMI deverá copiar a tabela de itens dos LOTES que se encontra na Proposta Comercial com os preços devidamente ajustados e anexar neste).

3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 - O valor do presente contrato é estimado em **R\$ XXXX (XX)**, sendo **R\$ XXXX (XX)** relativo ao fornecimento dos produtos do corrente exercício, devendo a despesa correr à conta da **Dotação Orçamentária nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** do vigente orçamento, conforme **Nota de Empenho nº XXXXXXXX de XX/XX/XX**, e o restante a conta da dotação apropriada para o próximo exercício.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E GARANTIA

4.1 - O presente contrato terá **vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua outorga pelo Secretário-Chefe da Secretaria de Estado da Casa Militar, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

5. CLAUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

5.1 - A entrega dos produtos será feita no Almoxarifado da Secretaria de Estado da Casa Militar, situado na Praça Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 01, Centro, Goiânia-GO, onde serão conferidas as especificações, quantidades e a qualidade dos produtos.

5.2 - A entrega dos produtos deverá ocorrer mediante prévia Requisição de Produtos/Autorização de Compras (por escrito) da SAPE, no prazo máximo de 06 (seis) horas após o recebimento da mesma pela contratada.

5.3 - A Requisição dos Produtos/Autorização de Compras será encaminhada via, e-mail, aplicativos ou pessoalmente à empresa contratada.

5.3.1 - Todas as solicitações, ainda que feitas pessoalmente, devem ser formalizadas por escrito, a fim de possibilitar o registro de eventuais descumprimentos contratuais.

5.4 - Todos os itens deverão ser acondicionados e entregues em embalagens separadas, exceto aqueles que possuem embalagem própria do fabricante.

5.5 - A embalagem dos itens que não possuem embalagem própria do fabricante deverá ser atóxica, resistente, transparente, de modo que permita a visualização do produto em seu interior e será devidamente lacrada após acondicionamento do mesmo, ainda na empresa e, quando do trajeto até a entrega, deverá permanecer da mesma forma.

5.6 - A referida embalagem mencionado no item 8.6 deste instrumento deverá conter etiqueta impressa em tamanho legível com nome do produto, data de acondicionamento, data de validade, quantidade/peso, dados nutricionais, lote, Certificado dos Serviços de Inspeção Federal (S.I.F.), expedido pelo Ministério da Agricultura, ou Certificado de Registro do Serviço de Inspeção Estadual (S.I.E.), expedido pela Agencia Goiana de Defesa Agropecuária (AGRODEFESA), para fins de identificação da regularidade e procedência dos produtos.

5.7 - Os itens de ambos os lotes que não vierem em embalagem própria do fabricante deverão ser acondicionados em embalagens de 06 (seis) em 06 (seis) unidades, quando houver requisição para entrega acima de tal quantitativo.

5.8 - A contratada deverá fornecer, no ato de cada entrega, recibo contendo especificação dos produtos, quantitativo, data, local para identificação/assinatura do entregador e/ou responsável da empresa contratada, e do servidor que conferiu e atestou a entrega dos produtos, uma vez verificado o atendimento integral das quantidades e das especificações estabelecidas pelo servidor responsável via requisição e demais informações pertinentes;

5.9 - O recebimento dar-se-á, definitivamente, após a aprovação dos produtos entregues, através de apresentação de Nota Fiscal/Fatura e atestado seus termos, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, qualidade e especificações, firmado pelo servidor responsável;

6. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 6.1 - Após a entrega dos produtos, constatada inconformidade no objeto, será solicitada a substituição que deve ser justificada por escrito, por outro conforme, sem ônus para a Administração.
- 6.2 - Constatado alguma irregularidade nos produtos oferecidos a vencedora/contratada deverá fazer a imediata substituição do(s) produto(s) que estiverem em estado irregular como estragado ou fora do prazo de validade.
- 6.3 - Na hipótese de substituição, complementação de quantidade, a vencedora/contratada deverá fazê-la no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contados do encaminhamento de notificação por escrito ou nova requisição à contratada.
- 6.4 - Os produtos a serem entregues deverão ser novos e dentro do prazo de validade, e quando de sua entrega deverão estar em perfeitas condições para o consumo, contendo todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes e em conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- 6.5 - Para as empresas que não mencionarem os prazos acima, considerar-se-ão os estabelecidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Elaborar e encaminhar via aplicativo, e-mail ou pessoalmente à contratada, com no mínimo 06 (seis) horas de antecedência da data prevista para entrega de produtos, requisição (por escrito) da Superintendência de Administração do Palácio das Esmeraldas (SAPE), nela constantes data, horário, quantitativo e especificação dos produtos;
- 7.1.1 - Todas as solicitações, ainda que feitas pessoalmente, devem ser formalizadas por escrito, a fim de possibilitar o registro de eventuais descumprimentos contratuais.
- 7.2 - Efetuar o recebimento dos produtos através da SAPE, por servidor(es) especialmente designado(s);
- 7.3 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos, se ocorrerem;
- 7.4 - Fiscalizar fielmente a execução do contrato por parte da contratada, através da SAPE;
- 7.5 - Receber e atestar a conformidade dos produtos entregues pela contratada, nos termos ajustados na licitação e no respectivo contrato.
- 7.6 - Solicitar à CONTRATADA a substituição de profissional cuja permanência considere prejudicial, ou ainda, que não atenda às necessidades da Administração;
- 7.7 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento e entrega de todos os produtos, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos;
- 7.8 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de determinar que seja(m) substituído(s) o(s) produto(s) fora das especificações e/ou condições definidas neste instrumento, sem que tal fato acarrete ressarcimento financeiro por parte do CONTRATANTE;
- 7.9 - Efetuar o pagamento das despesas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestado pelo encarregado do recebimento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Fornecer os produtos nas especificações, quantitativos, qualidades e condições estabelecidas no termo de Referência;
- 8.2 - Proceder a entrega dos produtos solicitados pela SAPE, mediante Requisição de Produtos/Autorização de Compras (por escrito), no prazo máximo de 06 (seis) horas após o recebimento da mesma ou conforme data especificada nesta para entrega dos mesmos;
- 8.2.1 - Todas as solicitações, ainda que feitas pessoalmente, devem ser formalizadas por escrito, a fim de possibilitar o registro de eventuais descumprimentos contratuais.
- 8.3 - Selecionar e entregar produtos de primeira qualidade e proceder à imediata substituição que será formalizada e justificada por escrito dos itens que forem pelo contratante julgados insuficientes, inadequados, prejudiciais, ou que não sejam compatíveis com o objeto especificado no item 05 (cinco) do Termo de Referência;
- 8.4 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos objeto da presente contratação, em conformidade com as instruções da Vigilância Sanitária e observando os termos da legislação vigente;
- 8.5 - Efetuar a entrega dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;
- 8.6 - Efetuar o transporte dos produtos em embalagens apropriadas a cada tipo de produto, não sendo permitidas as que possam favorecer a sua contaminação;
- 8.7 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados encarregados da entrega dos produtos, se responsabilizando inteiramente pelos atos por eles praticados neste desiderato.
- 8.8 - Fornecer, no ato da entrega, recibo contendo especificação dos produtos, quantitativo, data, local para identificação/assinatura do entregador e do servidor que conferiu e atestou a entrega dos produtos, e demais informações pertinentes;
- 8.9 - Emitir e entregar ao gestor do contrato, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as respectivas Nota(s) Fiscal(is)/Faturas contendo as especificações dos produtos, quantidades, valores, data de emissão, mês de referência nas informações adicionais e demais informações pertinentes;

- 8.10 - Manter a disciplina nos locais dos serviços;
- 8.11 - Manter os funcionários responsáveis uniformizados;
- 8.12 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 8.13 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários das normas disciplinares vigente;
- 8.14 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, em caso de acidente;
- 8.15 - Assumir todas as despesas em sua totalidade, inclusive com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incida ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto adjudicado, bem como, com prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias;
- 8.16 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação;
- 8.17 - Ficar responsável por todas as despesas inerentes ao objeto contratado;
- 8.18 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho;
- 8.19 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos e/ou da prestação dos serviços;
- 8.20 - Não subcontratar outra empresa para a execução do objeto contratado;
- 8.21 - Assumir todos os vínculos empregatícios de seus funcionários, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes que possam ser vítimas, quando em serviço;
- 8.22 - Apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a administração o requerer;
- 8.23 - Aceitar nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de **25% (vinte e cinco)** por cento do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.
- 8.24 - Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na **Lei Federal nº 8.666/93**.
- 8.25- Substituir, sempre que exigido, qualquer profissional responsável pela entrega, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou do interesse do Serviço Público;

9. CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou reduções até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante deste contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.2 - Tais acréscimos ou reduções decorrerão da necessidade de aumentar ou diminuir o quantitativo dos produtos a serem fornecidos, visando à plena satisfação do cumprimento do objeto, ocorrendo, portanto, somente mediante justificativa da Secretaria de Estado da Casa Militar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 10.1 - O pagamento da nota fiscal será efetuado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Estado de Goiás, no prazo de **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos/serviços, com a Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade administrativa responsável pelo recebimento, que deverá ser encaminhada à Gerência de Gestão e Finanças da Secretaria de Estado da Casa Militar, contendo as informações de Banco, Agência e Conta Corrente indicados pela CONTRATADA.
- 10.2 - Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.3 - A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal quando da apresentação da Fatura/Nota Fiscal ou documento equivalente junto à Fazenda Pública Estadual (sede da CONTRATANTE) e quanto às contribuições previdenciárias ao Regime Geral da Previdência Social, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, nos termos do Artigo 27, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.4 - Havendo erro por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 0.5 - O Imposto de Renda (IR) quando devido, em razão do objeto, será retido de acordo com os valores recebidos devendo obrigatoriamente ser identificado pela empresa na nota fiscal, conforme orientação prevista na Portaria 261, de 18 de julho de 2023, da Secretaria de Estado da Economia.
- 10.5.1 - O Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte Pessoa Jurídica, contém o objeto e respectivas alíquotas passíveis de retenção.
- 10.6 - Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (1 / 365) onde:

EM = encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

10.7. O pagamento será efetivado, por meio de crédito em Conta Corrente aberta na “Caixa Econômica Federal”.

10.8 - Os fornecedores estabelecidos no Estado de Goiás ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o art. 6º, inciso XCI, do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo Decreto Estadual nº 7.569/12;

10.8.1 - O fornecedor goiano ao qual for concedida a isenção de ICMS deverá fazer constar na Nota Fiscal/fatura o preço do produto com ICMS (valor bruto), citar no histórico da Nota Fiscal/Fatura o valor da desoneração do ICMS (conforme Decreto 7.569/12) e no campo próprio o valor da Nota Fiscal/Fatura resultante da desoneração do ICMS (valor líquido) que será o valor a ser pago à empresa contratada;

10.9 - O disposto no enunciado nos subitens 10.8 e 10.8.1 não se aplica às empresas estabelecidas fora do Estado de Goiás, bem como às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas em Goiás e optantes pelo Simples Nacional, que deverão apresentar seus preços com ICMS.

10.10 - A regularidade jurídica e fiscal será comprovada para efeito de liberação do pagamento, onde a pendência, porventura exista, interrompe o repasse dos numerários até que sejam sanadas.

10.11 - O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

10.12 - É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

10.13 - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

10.14 - O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

10.15 - Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

10.16 - O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

10.17 - Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 10.12”

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

11.1 - O CONTRATANTE exercerá a gestão e fiscalização geral do objeto deste contrato, através da Superintendência de Administração do Palácio das Esmeraldas da SECAMI, podendo, para esse fim, designar preposto(s), sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

11.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das obrigações contratuais, bem como a quantidade e qualidade dos produtos utilizados e aceitabilidade dos mesmos.

11.3 - Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.4 - A Secretaria de Estado da Casa Militar designará Gestor, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento de compromisso acordado poderão ser aplicadas, a critério da contratante, as seguintes penalidades à contratada:

I. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa;

II. Advertência:

III. Multa de mora, em decorrência da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual 17.928/12, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos as seguintes alíquotas:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3 (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;

IV. Suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, graduados nos prazos:

a) 6 (seis) meses, nos casos de:

a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

c.4) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do art. 82 da Lei nº 17.928/12.

12.2. As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III.

12.3. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste instrumento contratual poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77 a 79, da Lei 8.666/93.

13.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, garantido o direito de defesa, quando ocorrer:

13.2.1. Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;

13.2.2. Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da CONTRATADA;

13.2.3. Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;

13.2.4. Atraso, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para o fornecimento dos produtos;

13.2.5. O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

13.2.6. O descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

13.2.7. Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

14.1 - São vedadas a subcontratação, a cessão ou a transferência deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando a CONTRATADA às cominações nele previstas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, dentro do prazo máximo descrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da SECAMI.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

16.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidos à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1 O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Av. Anhanguera, 7.171, Setor Oeste, Goiânia/GO Telefones: (62) 3201-3017.

17.2 Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual Nº 9.666/2020, e, Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 01 (uma) via, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pelo CONTRATANTE:

Luiz Carlos de Alencar - Coronel PM

Secretário-Chefe da Casa Militar

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE LIMA DUARTE, Presidente de Comissão**, em 26/10/2023, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA DE VELASCO BASTOS, Agente de Contratação Direta**, em 26/10/2023, às 15:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE WILSON BARCELOS DE MORAIS, Pregoeiro (a)**, em 26/10/2023, às 15:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53062625** e o código CRC **E6AF0DB1**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SECAMI



Referência: Processo nº 202300015000662



SEI 53062625